



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

ORDEM DE SERVIÇO N.º 006, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Regulamenta a permanência no local de trabalho dos servidores públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando as determinações do Art. 132 da Lei n.º 3.443/2002, especialmente às disposições constantes em seu inciso I,

DETERMINA

Art. 1.º Durante o horário de expediente estabelecido na repartição pública de lotação, os servidores públicos municipais não podem se ausentar do local de trabalho, em qualquer hipótese, sem a expressa autorização da chefia imediata.

Art. 2.º Os operadores de Máquinas e Equipamentos, que dependem da disponibilidade das máquinas e equipamentos para a realização dos serviços, bem como das atividades pluviométricas para a saída do local de trabalho para fins de execução dos serviços, devem permanecer no local de lotação quando não existirem condições para operarem as máquinas, ficando proibidos de se retirar da repartição, durante o horário de expediente, sem a expressa autorização da autoridade competente para tanto.

Parágrafo único. Quando as instalações do setor de lotação dos servidores não forem suficientes para a alocação de todos, os mesmos podem se deslocar e permanecer junto ao Parque de Máquinas do Município, sempre com a expressa autorização da chefia imediata.

Art. 3.º Em qualquer dos casos citados no Art. 2.º, mesmo que as máquinas ou equipamentos estejam inoperantes com necessidade de reparos, os servidores devem atender às determinações desta Ordem de Serviço.

Art. 4.º Nos casos de inobservância das normas legais, bem como das determinações desta Ordem de Serviço, serão aplicadas as sanções decorrentes de falta funcional e insubordinação, previstas na Lei n.º 3.443/2002.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 5.º Os servidores que utilizam máquinas ou equipamentos em decorrência da atribuição de seus cargos, farão jus ao pagamento de horas-máquina ou horas-equipamento, conforme as disposições constantes nas Leis n.º 3.443/2002 e n.º 3.919/2005, respectivamente nos artigos 98 e 20, somente quando efetivamente utilizadas as máquinas e equipamentos discriminados das normas legais.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Agosto de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal